



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0060385/2020-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : R&M MINERAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 12.294.384/0006-96
Endereço: FAZENDA GREGÓRIO	Bairro: ZONA RURAL
Município: FRANCISCÓPOLIS	UF: MG
Telefone: (32) 9954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO CAMARGOS DE FREITAS	CPF/CNPJ: 470.105.096-20
Endereço: RUA OSCAR LOPES FIGUEREDO, 113	Bairro: CENTRO
Município: MALACACHETA	UF: MG
Telefone: (32) 9954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GREGÓRIO	Área Total (ha): 181,7750
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4738	Município/UF: FRANCISCÓPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-4B29.4765.307F.4DBB.9ED3.E920.C39C.A3A1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	9,6800	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	9,6800	ha	23K	809206	8007243

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	ROCHAS ORNAMENTAIS	9,68

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLANTICA	ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA	INICIAL	9,68

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	NATIVA	69,6979	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2020

Data da vistoria: 09/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: 04/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 24/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 15/04/2021

Número do processo no SINAFLOR: 23109198

Quanto ao impedimentos legais:

Não foram localizados no CAP autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade citada no requerimento.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção em 9,68 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração de rochas ornamentais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. Antonio Camargos de Freitas, denominado Fazenda Gregório, córrego Gregório, localizada na zona rural do município de Franciscópolis/MG, possui uma área total de 181,7750 ha, sendo 40 ha o módulo fiscal deste município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126752-4B29.4765.307F.4DBB.9ED3.E920.C39C.A3A1.

- Área total: 181,7750 hectares

- Área de reserva legal: 36,2708 hectares

- Área de preservação permanente: 16,0413 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 77,1482 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal proposta no CAR, esta com cobertura florestal em estagio inicial e medio de regeneração e parte composta com pastagens, dos 36,2708 hectares propostos, 12,6262 hectares está em pastagens, devendo ser cercada e recomposta para ser regenerada ou ser relocada para ser devidamente regularizada para processo autorizativo.

(X) A área está preservada: 23,6446 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 12,6262 hectares

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva legal averbada junto a matricula AV-2-4738, onde anteriormente(20/06/2013) foi emitido um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em cinco glebas com somatório de 36,3550 hectares na Fazenda Gregório com area do imovel de 181,7750ha, não inferior a 20% do total da propriedade, estando esta demarcação, localizada dentro do perimetro da área do imovel apresentado no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com 19,95 % da área do imóvel (aceita dentro da margem de erro), estando a vegetação em regeneração com vegetação nativa, onde haverá a necessidade de promover a recomposição de 35,00% da flora nativa que esta em área de pastagem dentro da reserva proposta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida, uma gleba de 9,6800 hectares com intervenção de supressão de cobertura de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APP, com rendimento lenhoso de 69,6979 m³ de lenha, em uma área antropizada por atividade pecuária a

décadas, de acordo com a histórica aptidão regional, isto conforme a página 9 do Plano de Utilização Pretendida – PUP e a página 11 do Relatório de Estudo Florístico, Fitosociológico e Inventário Florestal, nos autos do processo.

O inventário florestal realizado um Estudo Fitosociológico e Censo Florestal (Inventário 100%), levantando todos indivíduos arbóreos existente dentro da área de intervenção pretendida. Foi levantado um total de 378 indivíduos arbóreos vivos, conforme inventário florestal em anexo a este plano de utilização pretendida - PUP, apresentado nos autos a planilha de campo. O estudo está vinculado à anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1420200000006152925.

Após análises dos estudos, verificou-se que, foi recolhida taxa florestal da volumetria do inventário solicitado nas informações complementares que foi de 69,6976 m³ de lenha nativa.

O empreendedor possui o processo DNPM nº 831.610/2016 em fase de Requerimento de pesquisa, possui requerimento protocolizado de Guia de Utilização, em 23/03/2020, estando em processo de análise, aguardando a emissão da licença ambiental para ser expedida.

A intervenção requerida, caracteriza basicamente pelo acesso de veículos, máquinas e maquinários, na área requerida já antropizada para a atividade de pecuária extensiva, onde o solo será decapeado com supressão de lenhas nativas e capim deixando o afloramento rochoso exposto e pouca vegetação dentro da área de intervenção.

Taxa de Expediente: Foi recolhido nova taxa de expediente com o valor de R\$ 528,50 referente à intervenção de 9,68 ha de supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca.

Taxa florestal: Foi recolhido nova taxa florestal com o valor de R\$ 384,84 referente à 69,6979 m³ de lenha nativa; devido ao requerimento anterior, que foi desconsiderado, com uma volumetria de 80,4885 m³ de lenha nativa, recolhendo uma taxa florestal de R\$ 418,24.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105399

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada;
- Unidade de conservação: polígono fora destas áreas e do entorno;
- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;
- Susceptibilidade a degradação estrutural do solo: média;
- Risco Ambiental: muito baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Extração de rochas ornamentais

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 09/12/2020, na presença do consultor, o Sr. Leonidas José Ribeiro Garcia, que nos acompanhou ao local da intervenção ambiental, nas árvores inventariadas, bem como a Reserva Legal do imóvel em tela.

Trata-se de uma media propriedade rural, com 4,5444 módulos fiscais, com a presença de pastagem e desenvolvimento de atividade pecuária conforme a tradição regional.

Compostas de áreas de pastagem limpas, sujas, tendo remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágio inicial/medio de regeneração. Há presença de áreas de uso restrito, como APP's hídrica com 16,0403 hectares e com APP's inclinação e topo com 18,03 hectares no imóvel rural.

Possui como principal recurso hídrico o correjo Gregório, afluente do Rio Urupuca, estando inserido na Sub-bacia do Rio Suaçu da bacia hidrográfica do Rio Doce (DO4).

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's hídricas, que expressiva parte desta encontram-se antropizadas pela atividade pecuária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é plano (0–3 cm/m) a montanhoso(45–75 cm/m);

- Solo: O solo da propriedade, conforme caracterização biofísica no PUP na página 07, item 4.2 do Plano de Utilização Pretendida – PUP é predominantemente Argilossolos Vermelho-Amarelos;

- **Hidrografia:** A APP do imóvel hídrica tem a dimensão de 16,0403 hectares, margeando o correjo Gregório e 18,03 hectares de APP topo de morro, estando inserido na Sub-bacia do Rio Suaçuí da bacia hidrográfica do Rio Doce (DO4).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** pertencente ao bioma Mata Atlântica, tendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, estando a maior parte do imóvel antropizado, com presença de alguns remanescentes florestais em estágios inicial/médio de regeneração;
- **Fauna:** Conforme Informações locais da ocorrência de espécies durante a vistoria, foram relatados os seguintes: diversidade de anfíbios e répteis, bem como, mamíferos como raposa, pequenos primatas, etc; e avifauna diversas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Durante a vistoria notou-se a ausência de alternativas locais, corroborando com o Laudo de Inexistência Técnica e Locacional nos autos, pois a área de intervenção ambiental requerida em APP é uma área de pastagem com árvores e pequenos remanescentes florestais, e que conforme consta nos estudos, “a inexistência de alternativa locacional se deve ao fato que o afloramento da rocha segue uma direção definida (local do substrato rochoso), o qual coincide com a presença da vegetação nativa e área de preservação permanente, o que implica na necessidade de remoção desta para possibilitar a extração do material desejado.

Assim, não há como retirar o material e realizar todas as operações sem remover a vegetação que está por cima do minério.”; e não havendo outra, ou melhor, alternativa técnica e locacional para esta atividade mineraria nesta área em questão, conforme consta na página 3 do estudo, JUSTIFICATIVA TÉCNICA LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente e a taxa florestal sobre a intervenção requerida.

Não foram localizados no CAP, outros autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade requerida;

A atividade mineraria é considerada de utilidade pública, conforme legislação vigente, Lei N° 20.922 de 16/10/2013;

Considerando que as áreas requeridas são áreas antropizadas anterior a 22/07/2008;

Considerando as propostas de medidas mitigadoras descritas no PUP na página 27, para reduzir ao máximo o impacto da intervenção;

Considerando a aprovação da proposta de compensação apresentada no PTRF na página 08 item 4.1, presente nos autos do processo e a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível da exploração mineraria solicitada ao órgão competente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos da atividade mineradora são de diversos tipos:

Biológicos; Ruídos, Alteração da Paisagística, Decapamento do solo, Estabilidade de taludes, Redes de drenagem, Resíduos Sólidos e Efluentes domésticos.

Impactos Biológicos :

Impactos ambientais nesta atividade mineradora, a supressão vegetal irá resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Inicialmente impacta o solo, a vegetação e toda microbiota do solo, que consequentemente reverbera em toda fauna por destruir o que antes servia de abrigo e alimentos. A eliminação de habitats e dos nichos ecológicos pode causar a extinção de diversas espécies da fauna, como também da flora, resultando em diversos desequilíbrios ecológicos. A vegetação presente funciona como uma barreira ou proteção contra agentes intempéricos como o sol e a chuva, os quais incidindo diretamente neste pode causar destruturação do solo, e consequentemente causará a formação de focos erosivos ou ravinas. Os resultados dos impactos no solo são desde a infertilidade ou desertificação do solo, até o assoreamento de cursos d'água, pois o solo instável, o que inclui os taludes gerados com as bancadas, tendem a ter material arrastado pelo escoamento superficial causado pelas chuvas, devido a redução da capacidade infiltração do solo, e com isto, ocorre o aumento do escoamento superficial da água, que resulta em lixiviação e formação de erosões e assoreamento.

Ruídos:

Os ruídos gerados na lavra podem ser classificados como de baixa intensidade e magnitude, devido a novos métodos de exploração mineraria, com o uso do fio diamantado para os cortes e massas expansivas e pneumáticas para deslocamento e tombamento dos blocos cortados, sendo uma tecnologia aplicada em praticamente toda mineração de rochas ornamentais, pelo seu custo/benefício. Quanto à movimentação de veículos são considerados de baixa significância, sendo em área pontual conforme as necessidades da atividade com as manobras dos equipamentos como carregadeiras e escavadeiras e transportes de blocos para a comercialização.

Alteração Paisagística:

Esta atividade acarreta alteração na paisagem, de forma muito impactante, consequência dos trabalhos de exploração da rocha e execução das pilhas de estéril/rejeito. A conformação final do depósito de rejeitos também influi no aspecto estético. Conforme registro fotográfico acima, a forma de deposição de rejeitos e de estéril do empreendimento possui uma configuração e uma forma de disposição com altura mínima e isolada do resto do empreendimento, constituindo assim uma forma de minimizar o impacto visual.

Decapeamento do Solo :

Posteriormente a supressão da vegetação, ocorre ainda mais impactos no solo, com o decapeamento da parte superficial do solo e a terraplanagem para o processo de exploração mineraria, intensificando assim, os impactos de desestruturação topográfica pela retirada de partes do solo por cima do material a ser explorado, onde o solo fica desnudo e desprotegido.

Estabilidade de Taludes :

Os taludes do depósito de rejeitos podem gerar pontos de instabilidade, acarretando deslizamentos com possíveis acidentes de trabalho, além de impactos ambientais pelo carreamento de materiais particulados para cotas mais baixa do terreno e comprometendo os recursos hídricos no local

Rede de Drenagem :

Uma rede de drenagem eficiente, minimizam os efeitos do escoamento superficial, e consequentemente reduzem a formação de focos erosivos, favorecendo também o trânsito de máquinas, promovendo a minimização dos impactos climáticos e dos custos de reabilitação da área após a exaustão da mina.

Resíduos Sólidos:

- Os materiais particulados, resultados do decapeamento do solo, e os materiais ou blocos defeituosos e material resultado das perfurações e cortes da rocha.
- Lixo doméstico domiciliar: Constituídos por restos de comidas (que podem ser reaproveitados por terem composição orgânica) e outros materiais como papel, plástico, vidro, sucatas não contaminadas;
- Resíduos classe 1: Classificados como perigosos e contaminantes, sendo os materiais resultados da manutenção, reparos e lavagem dos veículos.

Efluentes e Tratamento :

- Esgoto se lançados no solo ou em cursos d'água de forma "in natura", sem nenhum tipo de tratamento podem causar diversos impactos, como contaminação com microorganismos patogênicos, redução de oxigênio dissolvido dentre outros diversos impactos.
- Efluentes gerado das águas de lavagem das máquinas e equipamentos, óleo resultado da troca nos veículos.

Devem ser implantadas as medidas mitigadoras no empreendimento, como:

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra com reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (conforme projeto de recuperação da área degradada);
- Disposição do solo em depósitos projetados, se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo;
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações topográficas;
- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno;
- Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
- O solo resultante do decapeamento será separado o solo superficial (horizonte A), rico em matéria orgânica e propágulos de sementes da flora local, do solo subjacente e estéril, evitando-se assim que ocorram alterações nas suas características, deverá ser estocado e disposto em leiras, para aproveitamento posterior, na fase de revegetação, e o solo subjacente poderá ser usado para construção de diques e acertos de estradas e/ou acumulados na pilha de estéril e rejeito;
- Depósito de material estéril e rejeito da lavra será, constantemente, feito a partir da crista do depósito por basculamento;
- Implantar um sistema de drenagem das águas pluviais para a bacia de contenção (ou sistema de condução), de forma a conter ou impossibilitar futuros focos erosivos;
- Deve ser feito as drenagens no acesso da intervenção realizada, de preferência compostas por canaletas e caixas secas. A implantação de valas abertas com condução de água para dentro de caixas secas;
- Lixo doméstico domiciliar: Constituídos por restos de comidas (que podem ser reaproveitado por terem composição orgânica) e outros materiais como papel, plástico, vidro, sucatas não contaminadas, os quais são depositados de forma temporária dentro do empreendimento, e depois serão levados até local de recolhimento pela prefeitura e seu serviço público de limpeza, para depois serem levados até o aterro municipal;
- Banheiros que possam atender as necessidades dos trabalhadores, sanitários interligados a um sistema de tratamento do tipo fossa séptica.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 18/2021**1.INTRODUÇÃO**

Trata-se de solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 9,68ha, após duas retificações no requerimento, sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração de extração de rochas ornamentais localizado na **FAZENDA GREGÓRIO**, composta pela matrícula 4738 área rural do município de Franciscópolis/MG.

Anexou no SEI a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- IEF - Intervenção Ambiental Requerimento eletrônico devidamente assinado pelo sr Leonidas José Ribeiro Garcia, procurador.	22360938
- Documento Contrato Social Cadastro do empreendimento no JUCEMG juntamente a 10ª alteração contratual e termo de autenticação de registro digital onde reza que: <i>“A administração da sociedade é exercida pelos sócios ROSA MARIA PARIS MAGNAGO e MARCELO CRAVO MACHADO que representam, em conjunto, a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exceto a sócia ROSA MARIA PARIS MAGNAGO que pode assinar individualmente...”</i>	22360940
- Documento CNPJ- Comprovante de Inscrição CNPJ da filial.	22360941
- Documento Procuração - Procuração assinada pela Sra Rosa Maria Paris Magnago, onde a empresa outorga poderes ao sr. Leônidas José Ribeiro Garcia para representar o empresa	22360942
- Documento Sócio Administrador - Cópia dos documentos pessoais da sócia administradora, Rosa Maria Paris Magnago	22360943
- Documento CNH Procurador - Cópia documento de identificação do sr. Leonidas José Ribeiro Garcia, procurador.	22360944
- Documento CNH Proprietário do Imóvel - Cópia dos documentos de identificação dos proprietários do imóvel de intervenção, Sr Antônio, Vismário, Vilmar, Donizete Camargos de Freitas.	22360945
- Documento Comprovante de residência empreendedor - Comprovante de residência do empreendedor EDVALDO MAGNAGO da empresa requerente.	22360947
- Documento Comprovante de residência procurador - Comprovante de residência do procurador	22360948
- Documento Comprovante de residência proprietário - Comprovante de residência dos proprietários do imóvel de intervenção: Antônio Camargos de Freitas e outros	22360950
- Documento CAR - Cadastro Ambiental Rural - Registro no CAR: MG-3126752-4B29.4765.307F.4DBB.9ED3.E920.C39C.A3A1 da Fazenda Gregório Matrícula 4738 – Franciscópolis – MG -Area de intervenção	22360951
- Documento Certidão de Registro de Imóvel Área de intervenção Matrícula 4738	22360952
- Documento Anuência proprietário do imóvel - Anuência do co-proprietário do imóvel Antônio Camargos de Freitas para a empresa exercer as atividades de mineração	22360953
- Documento Anuência coproprietário do imóvel Anuência do coproprietário Donizeti Camagos de Souza, para a empresa exercer as atividades de mineração.	22360954

- Documento Anuência coproprietário do imóvel Anuência do coproprietário Vismário Camargos de Freitas para a empresa exercer as atividades de mineração.	22360955
- Documento Anuência coproprietário do imóvel Anuência do coproprietário Vismário Camargos de Freitas para a empresa exercer as atividades de mineração.	22360956
- Documento Roteiro de acesso à propriedade	22360957
- Documento Termo de Responsabilidade Florestal	22360958
- Documento Certificado de Regularidade IBAMA - Cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais da empresa requerente.	22360959
- Documento Tela SINAFLOR	22360961
- Documento Plano de Utilização Pretendida – PUP devidamente assinado	22360962
- Documento Relatório de Inventário Florestal devidamente assinado	22360963
- Documento PTRF devidamente assinado	22360964
- Documento Estudo de alternativa locacional devidamente assinado	22360965
- Documento Mapa de detalhe Levantamento Topográfico Planimétrico em detalhe; da área de uso e ocupação; área de compensação	22360967
- Documento Mapa uso e ocupação	22360968
- Documento Mapa área de compensação - Anotação de responsabilidade técnica –ART do tecnólogo em saneamento ambiental, Leônidas José Ribeiro Garcia, para elaboração de <u>mapa topográfico planimétrico da área de compensação</u>	22360970
- Documento ART Mapa de compensação	22360971
- Documento ART Mapa área de intervenção Anotação de responsabilidade técnica –ART do tecnólogo em saneamento ambiental, Leônidas José Ribeiro Garcia, para elaboração de <u>mapa topográfico planimétrico da área de intervenção</u>	22360972
- Documento ART PTRF Anotação de responsabilidade técnica –ART do biólogo, Joaquim Ribeiro Pires Junior, para o PTRF.	22360973
- Documento ART PUP Anotação de responsabilidade técnica –ART do tecnólogo em saneamento ambiental, Leônidas José Ribeiro Garcia, para elaboração <u>do PUP</u>	22360974
- Documento ART PRAD Anotação de responsabilidade técnica –ART do tecnólogo em saneamento ambiental, Leônidas José Ribeiro Garcia, para elaboração <u>do PRAD</u>	22360975
- Documento ART Estudo de Alternativa Locacional Anotação de responsabilidade técnica –ART do tecnólogo em saneamento ambiental, Leônidas José Ribeiro Garcia, para elaboração do <u>Estudo Técnico de Alternativa Técnica Locacional</u>	22360978
- Documento CAR área de compensação	22360979

- Documento Registro de imóvel área compensação	22360980
- Documento CNH Proprietário área de compensação	22360981
- Documento Termo de inventário área compensação	22360983
- Documento Taxa de expediente árvores isoladas	22360984
- Documento Taxa de expediente fragmento	22360985
- Documento taxa florestal	22360986
- Documento Taxa intervenção em APP	22360987
- Documento Dados processo junto à ANM	22360988
- Documento Arquivo SHP Hidro	22360989
- Documento Arquivo SHP APP	22360991
- Documento Arquivo SHP AI	22360992
- Documento Arquivo SHP PROP	22360993
- Documento Arquivo SHP RL	22360994
- Documento Arquivo SHP SEDE	22360995
- Documento Requerimento	22360996
- Documento Novo Ofício Resposta	27574270
- Documento Novo Requerimento de Intervenção	27574272
- Documento Novo CAR retificado constando o nome dos 04 proprietários: Antônio, Donizete, Vilmar, Vismário, Camargos de Freitas	27574274
- Documento Novo Mapa de uso e ocupação	27574276
- Documento Anuência Aleida dos Santos Plasschaerth e Freitas esposa de Vilmar camargos de Freitas	27574279
- Documento Anuência Cassia Regina Bazuco Vargas esposa de Donizeti Camargos de Freitas	27574281
- Documento Anuência Daniele Diniz Camargos de Freitas esposa de Vismário Camargos de Freitas	27574284
- Documento Certidão de casamento Aleida e Vilmar	27574285

- Documento Certidão de casamento Antônio e Fabiana	27574286
- Documento Certidão de casamento Cassia e Donizeti	27574287
- Documento Certidão de casamento Daniele e Vismário	27574288
- Documento CNH Aleida	27574289
- Documento CNH Daniele	27574290
- Documento CPF e RG Cassia	27574291
- Documento CPF Fabiana Sicupira Silva	27574292
- Documento Certidão de inteiro teor área compensação – Fazenda Gregório – Matrícula 3817 Herdeiros de José Abraão de Quadros	27574293
- Documento Formal de Partilha: Depreende do mesmo os herdeiros proprietários após final da análise do formal e venda de áreas: Cristóvão = 163,2799ha ; Maykel = 35,14 ha; Rogato = 39,3401ha; Demócrito = 150,92 há; Cristóvão = 381,54ha; Robert = 139,14ha.= 991,00ha	27574294
- Anuências Fazenda Itatiaia: Claudinar Abrantes de Quadros, José Ubaldo Abrantes de Quadros, Cristóvão Abrantes de Quadros, Demócrito Abrantes de Quadros, Hermambério Abrantes de Quadros, Maykel Felipe Abrantes de Quadros, Rogato Abrantes de Quadros, Robert Stephen Gonçalves de Souza Quadros	27574295
- Certidão de casamento Hermamberio com Simone Meira Amorim com regime de Separação de bens, porém divorciados.	27574297
- Certidão de casamento Rogato – o documento acostado é certidão de nascimento	27574298
- Certidão de Óbito José Aarão de Quadros – Proprietário que deixou a fazenda como herança	27574299
- Certidão de Óbito Ana Abrantes da Cunha – Esposa meeira do Sr José Aarão de Quadros também falecida	27574300
- Certidão de casamento José e Ana	27574301
- Certidão de óbito de Fabiana – Faleceu antes que seu marido recebesse a herança -	27882175
- Inventário negativo	27882177
- Nota de esclarecimento	27882178
- Comprovante de adesão ao PRA no SICAR	28104896
- SHP PL_HIDRO	28104897

- SHP POL_APP	28104898
- SHP POL_IA	28104900
- SHP POL_PROP	28104902
- SHP POL_RL	28104953
- SHP POL_VEG	28104954
- SHP PTO_NASC	28104955
- PTO_SEDE	28104956
- Taxa de Reposição Florestal e comprovante	28211509

Publicação do requerimento em 02/12/2020

Foram solicitadas informações complementares jurídicas que foram devidamente atendidas:

1-Copia dos documentos de todos os proprietários da área onde ocorrera a intervenção e de um comprovante de endereço que foram apresentados.

2 - Anuência de todos os proprietários do imóvel Matrícula 3817, onde ocorrerá a compensação, tendo em vista que o inventário do Sr. ESPÓLIO DE JOSÉ AARÃO DE QUADROS Já encontra-se arquivado definitivo em 17/03/2020 apresentados

3- Cópia dos documentos de todos os proprietários herdeiros da área onde ocorrera a compensação tendo em vista que o inventário do Sr. ESPÓLIO DE JOSÉ AARÃO DE QUADROS Já encontra-se arquivado definitivamente em 17/03/2020 devidamente apresentados.

4 - Comprovante de residência do empreendedor ou comprovar o vínculo do Sr EDVALDO MAGNAGO anexado ao processo

5 - Assinatura em todos os estudos apresentados.

6 - Certidão de óbito comprovando todos os herdeiros do sr. José Aarão de Quadros, anuência dos mesmos cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência ok

7- ANM processo 831.610/2016: requerimento para cessão parcial do direito de lavra esclarecido

2.DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

3. DA INTERVENÇÃO REQUERIDA:

A área requerida, uma gleba de 9,6800 hectares com **intervenção de supressão de cobertura de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APP**, com rendimento lenhoso de 69,6979 m³ de lenha, em uma **área antropizada por** atividade pecuária há décadas, de acordo com a histórica aptidão regional, isto conforme a página 9 do Plano de Utilização Pretendida – PUP e a página 11 do Relatório de Estudo Florístico, Fitosociológico e Inventário Florestal, nos autos do processo.

3.1. UTILIDADE PÚBLICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 3º, XI, “f”, do Código Florestal (Lei 12.651/12), reproduzido no Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/12), a atividade principal do empreendedor que fundamenta o presente pedido de intervenção é considerada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, a saber:

Lei 20.922/12

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;(GN)

De acordo com o Decreto 47.749/19 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal as intervenções ambientais dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente. São consideradas **intervenções ambientais passíveis de autorização**:

DECRETO 47749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

3.2. ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS / SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA EM ÁREA DE APP

De acordo com o [Código Florestal](#), Lei nº [12.651/12](#), área rural consolidada é “área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.” (art. 3º, IV). Em outras palavras, área rural consolidada é aquela que, até 22/07/2008, teve sua vegetação natural modificada através de intervenção.

Constata o engenheiro responsável que: “A área requerida, uma gleba de 9,6800 hectares com intervenção de supressão de cobertura de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APP, com rendimento lenhoso de 69,6979 m³ de lenha, em uma área antropizada por atividade pecuária a décadas”, de acordo com a histórica aptidão regional, definidas no artigo 2º do Decreto 47.749/2019:

A área requerida caracteriza-se com vegetação nativa em **estágio inicial de regeneração** e de pequena dimensão e trata-se de **ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS**, definidas no artigo 2º do Decreto 47.749/2019:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - **área rural consolidada**: a área de imóvel rural **com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008**, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;(GN)

O engenheiro responsável pela análise do processo opinou no seu parecer técnico pelo deferimento

4.DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Em análise o técnico gestor do presente processo ao verificar as condições das áreas destinadas à reserva legal de 36,2708 hectares constatou que a mesma era composta por pastagem desprovida de vegetação nativa condicionando a autorização à recuperação da mesma através das opções previstas em lei, quais sejam: cercar as mesmas e deixar regenerar ou recuperar a área. Vez outro dá a

opção ao requerente, com base também em legislação vigente de solicitar a alteração da área de reserva legal para outro local com maior expressividade de vegetação estipulando prazo para todas as opções.

5. DAS COMPENSAÇÕES

No caso em tela, foram fixadas medidas mitigadoras contidas no PUP e PRAD apresentados, e compensatórias na linha notadamente pela exigência de cumprimento do PTRF apresentado no processo e aprovado pela equipe técnica, sendo que as obrigações assumidas nos estudos serão obrigatoriamente condicionadas no parecer técnico.

6.COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS

Constatados no parecer técnico o pagamento de custos de análise, taxa de expediente e taxa florestal do presente feito nos moldes descritos acima, devendo a Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor das taxas de expediente recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

7 - PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

Neste sentido, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA terá sua validade condicionada à concessão da licença LAS-RAS. Conforme preceitua no Decreto 47.383/2018:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 2º – O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 3º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

§ 4º – O prazo de validade dos estudos ambientais a serem apresentados na formalização dos processos de licenciamento, intervenção ambiental e outorga será definido pelo órgão ambiental.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, donde se extrai que o empreendedor e o responsável técnico declararam ao Órgão Ambiental capazes de atender às exigências da legislação vigente, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita acima, da apresentação dos documentos solicitados de forma complementar, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submetemos à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste nos termos do Decreto nº 47.749/2019e onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de para intervenção de 9,680 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Fazenda Gregório, localizada na zona rural, município de Franciscópolis /MG.

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A.Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
 B.Compensação Minerária: Se aplica
 C.Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Quanto às medidas compensatórias propostas pelo empreendedor, conforme apresentado no PTRF na pagina 13, item 8.1, será compensado um total de 10.755 mudas de espécies nativas, em uma área de preservação permanente de 9,6800 hectares, referente a compensação pela supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes de corte e uma área de intervenção em área de preservação permanente, fora do imóvel que requer a intervenção, na Fazenda Itatiaia, nas proximidades da Fazenda Gregório, inseridas ambas dentro da mesma microbacia. Quanto as espécies ameaçadas e espécies imunes de corte, seguindo a Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988 que determina, pelo cumprimento que especifica que para cada espécie de ipê suprimido da espécie Handroanthus, deve-se realizar o plantio de uma a cinco mudas da mesma espécie (artº 2º § 1º). Desta forma, o empreendimento se compromete a plantar 05(cinco) mudas de ipê da espécie handroanthus, para cada ipê suprimido. E para cada espécie de Zeyheria tuberculosa suprimido, onde para cada exemplar autorizado a supressão, deverá ser plantado 25(vinte e cinco) mudas da mesma espécie quando esse for considerado uma espécie vulnerável.

Levando-se em consideração o cálculo estimado da quantidade da espécie Handroanthus, tem-se um total de 69 exemplares dentro da área intervinda (9,68ha), assim os responsáveis ficam compromissados a plantar cerca de 345 exemplares da espécie Handroanthus.

Para a espécie Zeyheria tuberculosa, onde devido a extrapolação deu um valor de 04 exemplares, deverá ser plantado 100 espécies, dentro da área de compensação.

D.Compensação por intervenção em APP:

O empreendimento deverá plantar um total de 10.755 exemplares, numa área aproximada de 9,68 ha, dentro da área de compensação.

Todas as informações foram extraídas do PTRF e PUP apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 9,68 ha, tendo como coordenadas de referência 23 K 805378_x; 8010366_y e 805749_x; 8010553_y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade **Plantio de mudas**, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (☒) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (☐) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (☐) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente até a conclusão do projeto
2	Apresentar PTRF para a recomposição e cercamento de parte da Reserva Legal desprovida de vegetação nativa ou Protocolar processo de Relocação de Reserva Legal no IEF	60 dias após emissão do DAIA
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(☐) COPAM / URC (☒) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lauar de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 21/04/2021, às 03:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28118130** e o código CRC **D0FCDD9**.